

Febraban endurece regras contra contas laranja e bets irregulares

Nova autorregulação obriga bancos a encerrar contas fraudulentas

A partir desta segunda-feira (27), as instituições associadas à Federação Brasileira de Bancos (Febraban) deverão adotar políticas mais rígidas para identificar e encerrar as contas laranja e de bets (empresas de apostas virtuais) que operam sem autorização do governo. A entidade anunciou uma nova autorregulação que pretende reforçar o combate a fraudes, golpes digitais e esquemas de lavagem de dinheiro no sistema financeiro.

As novas regras visam combater tanto as contas laranja, abertas de forma legítima, mas usadas por terceiros para atividades ilícitas, como as contas frias, criadas de maneira fraudulenta, sem o conhecimento do titular. Também será obrigatório o encerramento de contas de apostas online sem autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda.

“Estamos criando um marco no processo de depuração de relacionamentos tóxicos com clientes que alugam ou vendem suas contas e que usam o sistema financeiro para escoar recursos de golpes, fraudes e ataques cibernéticos”, afirmou o presidente da Febraban, Isaac Sidney, em nota.

As novas diretrizes são as seguintes:

Políticas rígidas e critérios próprios para verificação de contas fraudulentas (“laranja” e frias) e contas usadas por bets irregulares; Recusa de transações e imediato encerramento de contas ilícitas, com comunicação ao titular; Repasse obrigatório das informações ao Banco Central, permitindo o compartilhamento das informações entre instituições financeiras; Monitoramento e supervisão do processo, pela Diretoria de Autorregulação da Febraban, que pode pedir, a qualquer tempo, evidências de reporte e encerramento de contas ilícitas. Participação ativa das áreas de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro, jurídica e ouvidoria dos bancos, que, inclusive, participaram da elaboração das novas regras.

No caso de descumprimento, haverá punições, desde pronto



ajuste de conduta e advertência até exclusão do sistema Autorregulação.

Os bancos têm as seguintes obrigações adicionais:

- Mantém políticas internas para identificação e encerramento de contas suspeitas;
- Apresentar declaração de conformidade à Autorregulação da Febraban, elaborada por área independente, auditoria interna, compliance ou controles internos;
- Promover, com o auxílio da Febraban, ações de comunicação, orientação e educação para prevenção de golpes e fraudes.

Aumento dos crimes digitais O endurecimento das regras ocorre em meio a uma escalada de crimes cibernéticos e movimentações financeiras suspeitas no país. Segundo Sidney, o sistema bancário enfrenta desafios inéditos diante da explosão de golpes e ataques digitais.

“Sem exceção, bancos e fintechs têm o dever de impedir a abertura e manutenção de contas fraudulentas. Contas bancárias não podem servir de abrigo para lavar o dinheiro da criminalidade”, reforçou o presidente da Febraban.

O dirigente também destacou que a abertura do setor financeiro à concorrência é positiva, mas não pode comprometer a integridade do sistema. “Estamos assistindo à proliferação de instituições frágeis diante de crimes financeiros. Quem quiser negociar a integridade do sistema precisa ser alcançado pelo braço forte do Estado e dos reguladores”, completou Sidney.

Além disso, ataques cibernéticos recentes, como os que desviaram recursos de empresas terceirizadas que atendem a bancos, reforçaram a urgência de mecanismos mais robustos de controle e prevenção.

Participantes

As instituições participantes da autorregulação são as seguintes: ABC Brasil, BMG, Bradesco, BTG Pactual, Citibank, Sicredi, Daycoval, BRB, Banco do Brasil, Banco do Estado do Pará, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco do Nordeste do Brasil, Fibra, J.P. Morgan, Banco Mercantil, Original, Pan, Safra, Santander, Banco Toyota, Banco Volkswagen, Banco Votorantim, Bank of China (Brasil), Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco.

Relacionadas

São Paulo (SP), 14/10/2025 - Polícia Federal faz operação contra lavagem de dinheiro de Bets e tráfico internacional. Apreensão de carros. Foto: PF/Divulgação Operação da PF mira lavagem de recursos do tráfico com uso de bets

Fonte: Agencia Brasil FotoJoédson Alves

AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CNPJ/MF 33.919.741/0001-20 - NIRE 26.3.0004701-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 2 de abril de 2025, às 08:00h, em primeira convocação, de modo semipresencial conforme autoriza o artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 (LSA) e pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020, na sede da Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A, localizada na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Edif. Pontes Corporate Center, 19º andar, bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-300, Recife/PE (Companhia), e por meio de videoconferência na plataforma Lifesize (<https://www.lifesize.com/pt>), que viabilizou a participação e o proferimento do voto da única acionista da Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da LSA e alterações posteriores. **3. Presenças:** Presentes, ainda, Renata de Abreu Martins, Diretora Jurídica; Francisco Javier Marin San Andrés, Rodrigo Marabini Ruiz e Fernando Santiago Yús Sáenz de Cenzano, membros do Conselho de Administração da Companhia; Elena Roldán Centeno, Secretária Geral da Aena, S.M.E., S.A. e Mercedes García Sanguino, Gerente da Assessoria Jurídica Internacional de Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. **3. Mesa:** Sr. Fernando Santiago Yús Sáenz de Cenzano - Presidente. Sra. Renata de Abreu Martins - Secretária. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) Outros assuntos de interesse da Companhia. **5. Deliberações:** 5.1. Foi aprovada, pela única acionista, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 §1º da LSA. 5.2. Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: (i) A eleição do Sr. Rafael Fernández Villasante, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico, portador do Passaporte nº PAM454095, com endereço profissional na rua Peonías, 12 (28042), Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração da Companhia, devidamente representado no Brasil, conforme exigido na Lei nº 6.404/76. O mandato do Conselho ora eleito encerra-se à em 1º de abril de 2027, nos termos do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, devendo ele permanecer em seu cargo até a eleição de seu substituto, conforme expressamente previsto no art. 150, §4º, da LSA. Ao assinar o seu termo de posse, o membro do Conselho de Administração da Companhia ora eleito aceita o cargo e declara conhecer plenamente a legislação, preencher todos os requisitos legais para o exercício do cargo e não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da LSA. Em razão da deliberação ora adotada, a composição do Conselho de Administração passa a ser a seguinte: (i) Sr. Francisco Javier Marin San Andrés, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAN115250, (ii) Sra. María José Cuenda Chamorro, cidadã espanhola, casada, licenciada em ciências econômicas e empresariais, portadora do Passaporte nº PAE785817; (iii) Sr. Rodrigo Marabini Ruiz, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAV146472; (iv) Sr. Jaime García-Legaz Ponce, cidadão espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAQ225555; (v) Sr. Josep Antoni Duran i Lleida, cidadão espanhol, casado, advogado habilitado na Espanha, portador do Passaporte nº PAW987830 (vi) Sr. Antonio Fernández Poyato, cidadão espanhol, casado, licenciado em relações internacionais, portador do Passaporte nº PAR543913; (vii) Sra. María Teresa Gómez Condado, cidadã espanhola, divorciada, advogada, funcionária pública e diretora de empresa, portadora do Passaporte nº PAN996976; (viii) Sr. Mariano Domingo Calvo, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico, portador do Passaporte nº PAP270310; (ix) Sr. Ismael Ordóñez Manjón, cidadão espanhol, divorciado, engenheiro aeronáutico, portador do Passaporte nº PAC620687; (x) Sr. Fernando Santiago Yús Sáenz de Cenzano, cidadão espanhol, solteiro, economista, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório sob o nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14; e (xi) Sr. Rafael Fernández Villasante, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico, portador do Passaporte nº PAM454095. (ii) Não houve outras deliberações de interesse da Companhia. **6. Declaração de Conformidade:** O Presidente declara que a assembleia atendeu aos requisitos para a sua realização, inclusive, mas sem limitação, as disposições da LSA e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 acerca das assembleias e reuniões virtuais e semipresenciais. **7. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo havido manifestação, foi suspensa a assembleia, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e aprovada, com as assinaturas registradas em livro próprio, sendo autorizado seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo-se tirado cópias autênticas para os fins legais. Ademais, foram assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, caso solicitado por qualquer acionista. Novamente tendo sido aberta a palavra, sem qualquer manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia. **8. Lista de Presença dos Acionistas:** Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, os membros da mesa certificam que a Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. representada por seu procurador Maurício Lucena Betriu, único acionista da Companhia, registrou presença via sistema de participação eletrônico, sendo considerada, portanto, presente a esta assembleia e ficando a assinatura desta ata e dos livros societários a cargo isoladamente dos membros da mesa, conforme facultado pelo item 5, Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia. Recife/PE, 22 de julho de 2025. Mesa: Fernando Santiago Yús Sáenz de Cenzano - Presidente, Renata de Abreu Martins - Secretária. LUCEPE - Certificado o registro em 06/10/2025. Arquivamento 20258786205 de 06/10/2025. Protocolo 258786205 de 12/09/2025. Jessica Caroline das Chagas Moraes - Secretária Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 28/10/2025 conforme MP nº 2.200-2. A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe. A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

Tempo hoje em Recife

26°
22°

DM - Dolar hoje

Dólar Comercial : 5,1620

Dólar Turismo : 5,3054

ANUNCIAR

(81)3424-6989/3224-6967

(81)99894-9401

(81) 99871-0165